



ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO **Nº. 010/2023** QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO  
DE CORUMBIARA (RO) E A EMPRESA: **JORJÃO COMERCIO E  
REPRESENTAÇÃO DE GASES EIRELI.**

**CONTRATO Nº 010/2023**  
**PREGAO ELETRÔNICO Nº. 52/2022/SEMUSA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1789/2022**  
**EMPENHO Nº 45/2023.**

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 729.564 SSP/SP e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1.949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JORJÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GASES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.539.992/0001-06, com sede a: ROD 135 GLEBA PYRINEOS SECAO G LOTE 09-B, 1530 - , Ji-Paraná - Rondônia - 76900-970, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr.(a) **Antônio Bernardo Jardim Neto**, (proprietário), portador do CPF nº 609.224.942-15 e RG nº 594.628 SSP/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico N.º 52/2022/SEMUSA, Processo Licitatório Nº. 1789/2022/SEMUSA, do tipo Menor Preço Global, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal 091/2018, na forma a seguir:

## 1. DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. Conforme NPD 337/2022, Processo 1789/2022; como discriminado abaixo:

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MT	850	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M <sup>3</sup> , RECARGA DE GÁS	26,35	22.397,50
02	MT	425	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M <sup>3</sup> METROS RECARGA DE GÁS	98,41	41824,25
				<b>Valor total R\$:</b>	<b>64.221,75</b>

## 2. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - O prazo será imediato após a requisição da Secretaria, para realizar as recargas dos Oxigênio Medicinal solicitados.

2.1.1 – Considera-se prazo imediato como 24 (vinte e quatro) horas.

2.2 - A entrega será de forma fracionada, tendo em vista que a Secretaria de Saúde irá solicitar conforme necessidade.





ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1– O valor do empenho é de **R\$: 64.221,75 (sessenta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**.

4.2 - O valor acima é o considerado máximo, não sendo aceito valor superior e inexecutável, e preços mais altos que os praticados pela possível contratada em período de prática comum de venda.

4.3 - O custo estimado foi apurado a partir da pesquisa de preços realizada em empresa do ramo e no site banco de preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), para que obtivéssemos uma média de balizamento de preços, praticados por outros órgãos da administração pública.

4.4 - As empresas que participaram da prévia de preços deverão cotar os preços condizentes com seu orçamento prévio ou inferior a estes.

O pagamento poderá ser efetuado mensalmente, mediante a entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, solicitados pela Secretaria através das requisições emitidas, e Nota fiscal acompanhada de certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.

4.5 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e conferido pela comissão de recebimento composta de cinco membros e devidamente atestada pelo Secretário.

4.6 - Os custos referente às transações bancárias, será por conta da empresa contratada.

4.7 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.8 - Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

4.9 - Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

4.10 – No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1- Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

5.2 - Formalizar e assinar a ata, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e conseqüentemente convocar a consignatária para assinatura do contrato nos termos da legislação pertinente, sob pena de ilegalidade dos atos.

5.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.





ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.7 - Disponibilizar a CONTRATADA condições necessárias e adequadas para a entrega dos materiais e/ou execução dos serviços contratados.

5.8 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha na execução do objeto.

5.9 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais entregues e/ou dos serviços realizados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

5.10 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.11 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

5.11.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

6.1 - As despesas ocorrerão conforme abaixo:

**Ficha 224**

**02 Fundo Municipal de Saúde**

**07 Secretaria Municipal de Saúde**

**10.302.0007.2039.0000 Manutenção da Unidade Mista de Saúde**

**3.3.90.30.99 Material de Consumo**

**Empenho 45/2023**

**Valor R\$: 64.221,75**

## 7. DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da entrega dos produtos, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;

b.1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

b.2) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

7.3 - Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002.

7.4 - As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na entrega dos produtos objeto da contratação.

7.5 - No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.





ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## 7.6 - Das Sanções Administrativas:

7.6.1 - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

7.6.2 - As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

## 8. - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

8.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início da entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação da entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos materiais já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou





ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## **9. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **10- DA PUBLICAÇÃO.**

10.1 O extrato do presente instrumento será publicado no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1-Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

11.2 – Entregar os materiais e/ou executar os serviços de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

11.3 - Após o recebimento da ordem de entrega dos materiais e/ou execução dos serviços nas quantidades e condições, a entrega/execução deverá ser procedida imediatamente,

11.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.4.1 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

11.4.2 – Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;

11.5 - Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

11.6 - Comunicar ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11.7 - É de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;

11.8 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.9 - Comunicar a Secretaria imediatamente momento que antecede a entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, justificando os motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, com a devida comprovação;





ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

11.12 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;

11.13 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.14 - Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, para o perfeito cumprimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

11.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.17 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.18 - Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

11.19 – Coletar e devolver os cilindros no município de Corumbiara após a recarga.

11.20 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Entrega injustificadamente decairá do direito da execução do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 9 deste Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 9 deste Termo de Referência.

## 12 - DO FORO.

12.1 - O FORO da presente carta-contrato será o da Comarca de Cerejeiras - RO, excluído qualquer outro. Como prova, firmeza e validade é lavrado o presente CONTRATO Nº. 010/2023 da Prefeitura Municipal de Corumbiara - RO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Corumbiara/RO em 06 de fevereiro de 2023.





ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Leandro Teixeira Vieira**

Prefeito Municipal  
Termo de Posse nº 196  
Contratante

**Antônio Bernardo Jardim Neto**

Empresa: Jorjão Comercio  
e Representação de Gases Eireli  
Contratada

**Poliana Corrêa Santos**

Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 128/2022

**Tânia Maria Kechner**

Fiscal de Contrato  
Portaria nº 188/2022

**Procurador Jurídico**

**Testemunhas:**

1º: Maria Aline Medina

2º: Tâmela Caroline dos Santos Zeviescki







# Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35  
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro  
www.corumbiara.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato</b>	<b>Nº 010/2023 JORJÃO COM. DE GASES</b>	<b>06/02/2023</b>

ID: <b>66687</b>	Processo	Documento
CRC: <b>C0BCEC97</b>		
Processo: <b>1-1789/2022</b>		
Usuário: <b>Tamela Caroline dos Santos Zeviescki</b>		
Criação: <b>06/02/2023 15:51:32</b>	Finalização: <b>06/02/2023 16:00:29</b>	

MD5: **2519C3F38DF692B175FAFC543640F877**

SHA256: **9D36A6EEA1D8EE758094D4312B810C75052E0E6B02EFB1BEBF41F06B9E1339C7**

Súmula/Objeto:

**Contrato Nº 010/2023 JORJÃO COM. DE GASES.**

### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CORUMBIARA RO 06/02/2023 15:51:32

### ASSUNTOS

ABERTURA PROCESSO 06/02/2023 15:51:32

### CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga 07/02/2023 07:37:27

### RESPOSTAS

Comprovante de Publicação 153 14/02/2023 68448

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Tamela Caroline dos Santos Zeviescki	Assessor de planejamento e apoio a gestão SUS	06/02/2023 16:00:34
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		
Poliana Corrêa Santos	Secretária Municipal Saúde	06/02/2023 16:01:36
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		
ANTONIO BERNARDO JARDIM NETO	REPRESENTANTE	06/02/2023 17:11:50
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		
Tania Maria Kechner	Auxiliar admnistrativa	07/02/2023 08:11:49
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		
Maria Aline Medina	Agente Administrativo	07/02/2023 08:16:24
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		
Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	07/02/2023 12:00:17
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		
Fernando Henrique Alves Rossi	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	13/02/2023 12:48:30
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br) informando o ID 66687 e o CRC C0BCEC97.